



SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA No- 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 14, de 31 de março de 2006 e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.000589/2008-31,

Considerando a necessidade de integrar todas as ações do Registro Geral da Pesca para possibilitar a eficiência dos processos decisórios, orientando as estratégias e formas de implementação das políticas públicas da pesca;

Considerando que os dois Acordos de Cooperação Técnica firmados pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério da Previdência Social, com o objetivo de permitir o acesso às bases corporativas de dados do MTE e MPS, relativas ao Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Demitidos - CAGED, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Sistema Único de Benefícios - SUB, ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI e ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e ao MTE e MPS, o acesso as bases de dados relativas ao Sistema Informatizado do Registro Geral da Pesca - permitirão um controle mais refinado do cumprimento por parte dos interessados dos requisitos para o registro na categoria de Pescador Profissional, bem como auxiliarão a gestão do acesso ao benefício do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal;

Considerando que recentes articulações levaram ao compromisso da constituição de um Grupo Técnico de Trabalho Interministerial, de caráter permanente, entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Ministério do Meio Ambiente - MMA, cujo objetivo é acompanhar, avaliar a aplicação e propor o aprimoramento das normas e procedimentos adotados na concessão do benefício do seguro desemprego ao pescador profissional;

Considerando que a SEAP/PR, conforme consulta pública instituída pela Portaria SEAP/PR nº 255, de 22 de outubro de 2007, pretende implantar um novo sistema de permissionamento condizente com o esforço de pesca recomendado para as diversas pescarias ora em operação no País, com definição de novos critérios e procedimentos para o acesso e obtenção de permissões de pesca; resolve:

Art. 1º Os Pescadores Profissionais portadores de Carteira de Registro de Pescador Profissional emitidas até 31 de dezembro de 2002 e que não tenham requerido a sua reinscrição junto a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - SEAP/PR, nos moldes do disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 14, de 31 de março de 2006, terão o prazo limite de 31 de dezembro de 2008 para apresentar o requerimento pertinente.

§ 1º Os requerimentos deverão ser protocolados junto aos Escritórios Estaduais da SEAP/PR, na Unidade da Federação em que o interessado esteja domiciliado, na forma da Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005, e respectivas alterações.

§ 2º Os Pescadores Profissionais que não realizarem sua reinscrição até o final do prazo estipulado no caput somente poderão se cadastrar na SEAP/PR na condição de Registro Inicial.

Art. 2º O prazo de validade das Carteiras de Pescador Profissional já emitidas fica automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2009, independentemente de revalidação no verso. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às Carteiras de Pescador Profissional emitidas na condição de Registro Inicial.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se como Registro Inicial o ato administrativo que trata da primeira inscrição do interessado junto ao Registro Geral da Pesca.

Art. 4º Os Escritórios Estaduais da SEAP/PR poderão fazer averiguações, a qualquer tempo, sobre o procedimento de registro de cada pescador, inclusive no que se refere à comprovação do exercício da profissão, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, e Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005.

§ 1º Quando constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das normas vigentes poderá ser determinado o cancelamento do registro independentemente do prazo estipulado neste artigo.

§ 2º O cancelamento de que trata o §1º deverá ser procedido por meio de ato administrativo do Chefe do Escritório Estadual no Processo que trata do registro do interessado, com caracterização do fato motivador do cancelamento e posterior exclusão no Sistema Informatizado que trata do registro de pescador profissional ora em uso pela SEAP/PR.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN